

RESOLUÇÃO N. TC-0069/2012

~~Acréscce a alínea “c” ao inciso I do art. 1º da Resolução n. TC-07/2001; acréscce o inciso VII ao art. 3º da Resolução n. TC-07/2001; acréscce o inciso VIII ao art. 5º da Resolução n. TC-07/2001; acréscce a alínea “d” ao inciso II do art. 45 da Resolução n. TC-11/2002; altera a redação do art. 5º, do caput do art. 6º e a alínea “b”, §3º, do art. 6º, da Resolução n. TC-54/2011; altera os §§ 2º, 3º e 4º do art. 8º da Resolução n. TC-54/2011 e suprime os §§ 5º e 6º do mesmo dispositivo; altera o inciso I, o §2º e acrescenta o §3º ao art. 12 da Resolução n. TC-54/2011; modifica a redação do i e incisos do art. 20 da Resolução n. TC-54/2011 e acréscce o inciso X a este artigo.~~

[Revogada pela Resolução N. TC-0088/2013 – DOTC-e de 06.01.2014](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar n. 202/2000 e/c o art. 2º e art. 144 do Regimento Interno,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Acrescer ao art. 1º, inciso I, da Resolução n. TC-07/2001 a alínea “c” com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º Ao Instituto de Contas, órgão de apoio técnico e administrativo integrante da estrutura organizacional do Tribunal de Contas, nos termos do art. 127 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, compete:~~

~~I—planejar, realizar e coordenar:~~

~~{...}~~

~~e) o processo de seleção do programa de estágio do Tribunal de Contas do Estado”.~~

~~Art. 2º Acrescer ao art. 3º da Resolução n. TC-07/2001 o inciso “VII” com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º À Diretoria Executiva do Instituto de Contas compete:~~

~~[...]~~

~~VII — coordenar o processo de seleção do programa de estágio do Tribunal de Contas”.~~

~~Art. 3º Acrescer ao art. 5º da Resolução n. TC-07/2001 o inciso “VIII” com a seguinte redação:~~

~~“Art. 5º À Coordenação de Capacitação compete:~~

~~[...]~~

~~VIII — planejar, organizar e executar o processo seletivo do programa de estágio do TCE”.~~

~~Art. 4º Acrescer ao art. 45, inciso II, da Resolução n. TC-11/2002 a alínea “d”, com a seguinte redação:~~

~~“Art. 45 Compete ao Instituto de Contas:~~

~~[...]~~

~~II — planejar, coordenar e executar:~~

~~[...]~~

~~d) o processo de seleção do programa de estágio do Tribunal de Contas do Estado”.~~

~~Art. 5º O art. 5º da Resolução n. TC-54/2011 passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 5º Somente poderá integrar o Programa de Estágio de que trata esta Resolução o estudante regularmente matriculado em instituição pública ou privada de ensino médio ou superior, credenciada pelo órgão competente e conveniada com o Tribunal de Contas”.~~

~~Art. 6º Alterar o caput do art. 6º da Resolução n. TC-54/2011 e a alínea “b” do seu §3º, que passam a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 6º O recrutamento do estágio dar-se-á por meio de processo seletivo, divulgado, pelo prazo mínimo de três dias, no Instituto de Contas, no site do Tribunal de Contas, no mural do seu edifício sede e no Diário Oficial Eletrônico.~~

~~[...]~~

~~§3º Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes que estejam frequentando:~~

~~[...]~~

~~b) o semestre em que esteja formalmente matriculado ou que tenha cumprido parte ou percentual do curso, para estudantes de nível superior, conforme definido no edital do processo seletivo”.~~

~~Art. 7º Alterar os §§ 2º, 3º e 4º e revogar os §§ 5º e 6º do art. 8º da Resolução n. TC-54/2011, que passam a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 8º O estudante integrante do Programa de Estágio fará jus à bolsa de estágio mensal, que será paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, observada a frequência do estágio, que deverá ser registrada diariamente.~~

~~[...]~~

~~§2º O valor da bolsa de estágio, para ensino médio e superior, será definido por Portaria do Presidente do Tribunal de Contas, podendo ser reajustado a qualquer tempo.~~

~~§3º Será pago aos estagiários de nível médio e superior auxílio transporte, de forma antecipada e sem a necessidade de comprovar o uso, em valor a ser definido em Portaria do Presidente do Tribunal de Contas.~~

~~§4º Não será remunerado o estágio curricular obrigatório”.~~

Art. 8º ~~Modificar o art. 12 da Resolução n. TC-54/2011, alterando o inciso I e o §2º, bem como acrescentando o §3º, que passam a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 12 Poderá o estagiário ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio:~~

~~I — por motivo de doença que o impossibilite de comparecer ao local de estágio ou, se acometido de doença contagiosa, durante o período de contágio;~~

~~[...]~~

~~§2º O atestado médico superior a três dias submete-se à avaliação do órgão médico oficial deste Tribunal de Contas.~~

~~§3º As ausências de que tratam este artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo de duração estabelecido no contrato de estágio”.~~

Art. 9º O art. 20 da Resolução n. TC-54/2011 passa a ter a seguinte redação:

~~“Art. 20 Ao Instituto de Contas compete:~~

~~I — coordenar o processo de seleção do programa de estágio do Tribunal de Contas;~~

~~II — divulgar, no âmbito do Tribunal de Contas, os objetivos do programa de estágio;~~

~~III — proceder aos controles necessários para implantação, acompanhamento e execução do processo seletivo do programa de estágio;~~

~~IV — realizar periodicamente levantamento da necessidade de estagiários nas unidades administrativas do Tribunal, identificando:~~

~~a) quantidade de estagiários;~~

~~b) área de atuação (lotação);~~

~~c) nível de ensino desejável;~~

~~d) área de formação (curso).~~

~~V — encaminhar para apreciação da Presidência do Tribunal de Contas quadro demonstrativo das necessidades de estagiários;~~

~~VI – informar às instituições de ensino conveniadas o número de vagas por nível de ensino e área de formação;~~

~~VII – manter atualizada a Diretoria de Administração e Finanças sobre a necessidade de estagiários nas unidades administrativas do Tribunal;~~

~~VIII – coordenar a elaboração das provas;~~

~~IX – encaminhar às unidades administrativas solicitantes do Tribunal, para entrevista, os estagiários convocados, a fim de auxiliar na lotação dos mesmos, considerando, para tanto, suas habilidades, seu perfil e as atribuições a serem desenvolvidas; e~~

~~X – coordenar processo de capacitação e integração dos estagiários selecionados às atividades do Tribunal de Contas”.~~

Art. 10 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de agosto de 2012

PRESIDENTE
Cesar Filomeno Fontes

RELATOR
Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Roberto Herbst

Salomão Ribas Junior

Herneus de Nadal

Júlio Garcia

Sabrina Nunes Iocken
(art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

FUI PRESENTE

Aderson Flores
Procurador do Ministério Público
junto ao TCE/SC

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC e de 31.8.2012~~